



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 032/2026

Processo: 033/2026

Matéria: Projeto de Lei n.º 027/2026

Autor: Poder Executivo

Data: 02/07/2026

Relator: Ver: Volnir Alexandre Villes

Parecer: FAVORÁVEL

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção financeira extraordinária ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontão/RS, para fins de apoio à realização de festividade de comemoração ao Dia do Agricultor, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 027/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a concessão de subvenção financeira extraordinária no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** ao **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontão**, entidade representativa dos produtores rurais do Município, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **04.103.510/0001-45**.

A proposição estabelece que o recurso será destinado exclusivamente ao custeio das despesas de organização e realização da festividade em comemoração ao **Dia do Agricultor**, a ser realizada no dia **26 de julho de 2026**, na Comunidade Rio Bonito Alto, neste Município.

O projeto condiciona a liberação dos recursos à formalização de requerimento pela entidade beneficiária, bem como à apresentação de comprovação de regularidade perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal.

Além disso, dispõe acerca da abertura do crédito orçamentário necessário à execução da despesa, indicando expressamente a respectiva dotação orçamentária e a correspondente fonte de recursos mediante redução de dotação já existente no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura.

Por fim, prevê a obrigatoriedade de prestação de contas no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** após a realização do evento, mediante apresentação da documentação comprobatória da correta aplicação dos recursos públicos.

É o relatório.

II – ANÁLISE

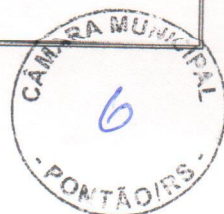
Compete à Comissão de Justiça e Redação examinar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo.

A matéria encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, compreendendo o incentivo às

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



atividades voltadas ao fortalecimento do setor agrícola, das entidades representativas dos produtores rurais e das ações de interesse da comunidade.

Quanto à iniciativa, verifica-se que a proposição é de competência do Poder Executivo Municipal, por envolver autorização para concessão de subvenção financeira e utilização de recursos públicos municipais, inexistindo vício de iniciativa.

No aspecto da legalidade, observa-se que a proposta atende aos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, estabelecendo critérios objetivos para a concessão da subvenção, condicionando a liberação dos recursos à comprovação da regularidade fiscal da entidade beneficiária e impondo a obrigatoriedade de prestação de contas, garantindo mecanismos adequados de controle e fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

Verifica-se, igualmente, que o projeto observa as normas de direito financeiro e orçamentário ao indicar expressamente a dotação destinada à cobertura da despesa, autorizando a abertura do crédito correspondente e apontando a respectiva fonte de recursos mediante redução de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, demonstrando a existência de previsão orçamentária para a execução da medida e observando os princípios da responsabilidade na gestão fiscal.

A proposição evidencia relevante interesse público ao apoiar a realização da festividade alusiva ao **Dia do Agricultor**, evento que prestigia os trabalhadores rurais, promove a integração da comunidade e valoriza um dos segmentos de maior importância econômica e social para o Município de Pontão.

Quanto à técnica legislativa, a matéria apresenta redação clara, estrutura adequada e compatibilidade com as normas constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, não sendo identificados vícios que impeçam sua regular tramitação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 027/2026**, por entender que a matéria está em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, atendendo ao interesse público e observando os princípios que regem a Administração Pública.

Este é o parecer que foi dado e votado, em **02 de julho de 2026**.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO.

Ver. **Rudimar Antonio Banaletti**

Ver. **Volnir Alexandre Villes**

Presidente

Relator

Pelas conclusões:

Ver. **Luís Fernando Costa Nunes**

Ver.(a) **Margarida da Silva**

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

